



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 35/2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Cabo Frio, 20 de dezembro de 2018.

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCRIA, do Conselho Tutelar e revoga as Leis nº 2.018, de 11 de maio de 2007 e 2.365, de 12 de julho de 2011.”**

A medida ora proposta tem por escopo reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, adequando o funcionamento de tais órgãos ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas resoluções emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Importante destacar que os principais instrumentos da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente encontram-se previstos atualmente nas Leis nº 2.018, de 11 de maio de 2007 e 2.365, de 12 de julho de 2011, que tratam dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIA. Tais Leis tiveram como embasamento jurídico para sua formulação a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que, no decorrer de mais de 25 anos acabou por sofrer profundas alterações em sua redação original.

Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em sua atribuição regulamentar, editou diversas normas para a correta e concreta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, das quais destacamos as Resoluções nº 105, de 2005, 137, de 2010 e 170, de 2014.

Todas estas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as orientações expedidas pelo CONANDA, exigem que a legislação municipal pertinente à matéria também seja atualizada para harmonizar-se com as normas federais.

É oportuno também mencionar que, a 1º Promotoria da Infância e da Juventude de Cabo Frio instaurou o Inquérito Civil nº 13/2015 visando compelir o Poder Público Municipal a tomar providencias no sentido de adequar a legislação vigente às novas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, convém enfatizar que o Projeto de Lei encontra-se atualizado com a atual legislação federal, além de ter sido formulado com a preocupação de apresentar redação mais clara e objetiva em relação ao texto das leis anteriores.

Faz-se indispensável frisar, por oportuno, que a elaboração da matéria ora encaminhada a essa Casa de Leis contou com a participação dos Presidentes dos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito, dos membros do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Coordenadoria-Geral da Criança e do Adolescente e da 1ª Promotoria da Infância e da Juventude de Cabo Frio.

Por fim, encaminho a essa valorosa Casa de Leis os documentos a seguir relacionados para apreciação dos Senhores Vereadores:

1. Estudo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro;
2. Declaração expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, atestando que para implementação do disposto no Projeto de Lei não será necessário contratar novos servidores;
3. Ofício expedido pela 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, solicitando a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Diante do exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.